

DECRETO Nº 006 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública do Estado do Piauí, tornam necessária a intensificação de medidas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso IX, XV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), fica determinada a obrigatoriedade, por tempo indeterminado, do uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, templos religiosos e de serviços em funcionamento no Município de Brejo do Piauí (PI).

§ 1º - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§2º - A máscara de proteção facial é de uso individual e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§3º - Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente de casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 3º Fica orientada a não aglomeração de pessoas em vias públicas, ressalvado o direito constitucional de reunião, sendo vedada a utilização de espaços públicos como vias, logradouros e praças para realização de atividades recreativas, inclusive consumo de bebidas alcólicas em grupo.

Parágrafo único. Considera-se grupo a reunião de 03 (três) ou mais pessoas.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais ou de serviços são responsáveis por exigir o uso de máscara por seus clientes ou usuários, empregados e prestadores de serviços em suas dependências.

Art. 5º Determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores ;

Art. 6º Fica determinada a fiscalização pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, locais públicos, entidades e empresas, públicas e privadas, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização à população em geral, podendo dispor dos recursos necessários, seja através de visitas pelas equipes, entrega de material escrito, entre outros.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. Brejo do Piauí (PI), 18 de Janeiro de 2021.


Fabiano Feitosa Lira
Prefeito Municipal